

MANIFESTAÇÃO PÚBLICA ACERCA DA LEI ESTADUAL 15.433/2019

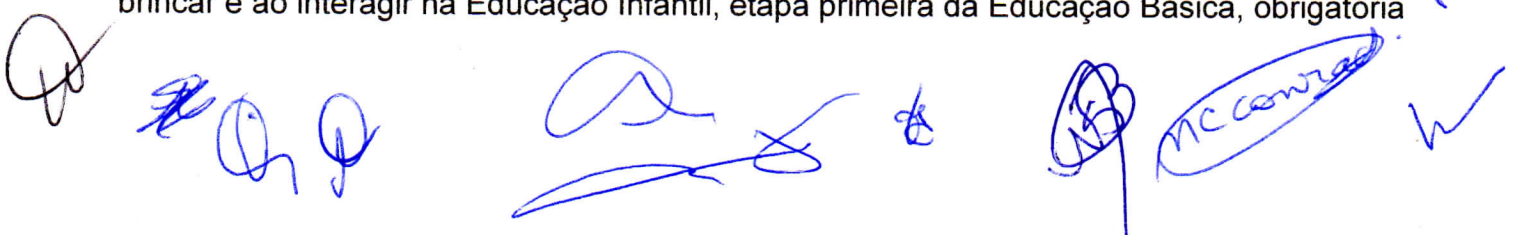
(publicação DOE em 27 de dezembro de 2019)

O Conselho Estadual de Educação - CEEEd RS, a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME RS, a União dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME RS, o Sindicato do Ensino Privado - SINEPE RS, o Movimento Interfóruns de Educação infantil do Brasil - MIEIB, o Fórum Gaúcho de Educação Infantil - FGEI, a Federação das Associações e Círculos de Pais e Mestres do RS - ACPM/Federação, a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa - CECDCCT AL/RS, a Associação de Escolas Superiores de Formação de Professores - AESUFOPE, o Sindicato dos Professores do Ensino Privado - SINPRO/RS, Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul - CPERS Sindicato, União Gaúcha de Estudantes - UGES, a Central Única dos Trabalhadores - CUT RS, a Federação das Associações de Pais e Mestres das Escolas Particulares do Rio Grande do Sul - FEDERAPARS, reunidos no dia 08 de janeiro de 2020, manifestam-se publicamente acerca da Lei Estadual nº 15.433/2019, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 27 de dezembro de 2019, que *"dispõe sobre a idade de ingresso no sistema de ensino, no tempo certo, segundo a capacidade de cada um"*.

Diante da situação que ora se instala, de suscitação de questionamentos por parte dos integrantes dos sistemas de ensino, acerca da aplicabilidade imediata da Lei Estadual nº 15.433/2019, as instituições registram seu posicionamento público fundamentado no descumprimento ao princípio da hierarquia e de harmonização das normas dos sistemas de ensino, conforme previsto nos dispositivos da Constituição Federal - CF e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, bem como nos argumentos pedagógicos do direito à infância, ao brincar e ao interagir, que, ao contrário dos argumentos postulados para sua aprovação, subtraem das crianças a vivência plena dessa fase tão relevante para o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões, não apenas na cognitiva.

Com relação ao descumprimento ao princípio da hierarquia e de harmonização das normas dos sistemas de ensino, os Poderes Legislativo e Executivo do RS desconsideraram a decisão do STF, cuja ata de julgamento foi publicada em 08 de agosto de 2018, deixou claro que o corte etário é uma norma geral de Educação, de competência da União, em conformidade com o §1º do Art. 8º da LDBEN, o qual atribui à União a coordenação da política nacional de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino, com funções: normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. Ainda, por tratar de matéria de competência legislativa concorrente, cabe à União o estabelecimento de normas gerais de Educação e aos Estados, elaborar normas complementares para seus sistemas. Na prática, a coordenação nacional é exercida pelo Ministério da Educação - MEC, assessorado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, cabendo aqui o registro de que, as definições dessas instituições, foram ignoradas tanto pela maioria dos deputados estaduais quanto pelo Governador do RS.

Ressalte-se que, sem uma data unificada em todo o território nacional e com 26 Estados, um Distrito Federal e 5.570 municípios, a coordenação da política nacional de Educação fica prejudicada, gerando insegurança jurídica até mesmo em casos corriqueiros como o de transferência de estudantes, sem contar o prejuízo pedagógico irreparável de desrespeito ao desenvolvimento das crianças, ao seu direito à infância, ao brincar e ao interagir na Educação Infantil, etapa primeira da Educação Básica, obrigatória



em, no mínimo dois anos, tendo implicações também para esta faixa etária que, conseqüentemente, é antecipada, roubando a primeira infância.

Além de ferir preceitos legais, fere ainda documentos produzidos com fundamento em pesquisas e estudos teórico-pedagógicos de diferentes entidades e especialistas, inclusive de representação nacional, como a UNDIME – União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, a UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e o MIEIB – Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil, que já se manifestaram, ainda em 2018, e reafirmaram agora, por ora do atual debate em torno da Lei Estadual, que o corte etário é, antes de tudo, a defesa do direito à infância, do direito de brincar, do direito de ser criança, evitando a antecipação de etapas do processo de escolarização, com relevante respeito às fases e os tempos da criança, em consonância à teoria do desenvolvimento infantil e importância da vivência plena da primeira infância.

Ainda como contribuição pedagógica, defendendo a manutenção da data de corte já definida desde 2010, vários estudos apresentam que não é possível antecipar o final da infância, que este período precisa ter mais tempo para a construção de sentidos, além de brincar, conviver, ouvir histórias, conversar. Ainda especialistas afirmam que a proposta de redução da idade mínima é um "infanticídio", por reduzir a possibilidade de infância das crianças.

Além disso, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 02/2017, e o Referencial Curricular Gaúcho (RCG), normatizado pela Resolução CEEEd nº 345/2018, para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantém a garantia às crianças até 6 anos incompletos seu desenvolvimento pautado no binômio brincar/educar, sem preocupação com a escolarização dos educandos desta faixa etária. Assim, toda a sociedade brasileira e gaúcha participou de longo e amplo debate educacional na elaboração destes documentos norteadores da política educacional que, junto com as Resoluções CNE/CEB nº 1/2010 e 6/2010, que buscam a oferta de uma educação pública de qualidade social a todos os brasileiros.

Fere, portanto, a questão primordial que é o atendimento ao direito a educação de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, de forma adequada a realidade do desenvolvimento humano, o que somado a outras manifestações dos órgãos federais de coordenação da política educacional, ressalte-se MEC e CNE, por meio do Parecer CNE/CEB nº 2/2018 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2018, que definem "*Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade*", as quais indicam de forma favorável a definição do corte etário e de forma desfavorável à condicionalidade da avaliação psicológica para a matrícula de crianças fora do corte etário para o Ensino Fundamental e a Educação Infantil.

Assim, o corte etário, normatizado pelas resoluções do CNE, é uma medida necessária à organização dos sistemas de ensino, pois estabelece critérios e parâmetros nacionais que asseguram a isonomia e a uniformidade no ingresso, com base nas mesmas condições de acesso, proporcionando um tratamento idêntico nos processos de matrícula das crianças em todo país. O que é fruto de ações pactuadas em regime de colaboração entre os entes federais e a aplicação desta Lei caminha em retrocesso aos avanços das políticas públicas educacionais e ao pacto do regime de colaboração estabelecidos até então.

eti
m
F

Q
Q
E
m
Q
Q
Q
Q
Q
Q
Q

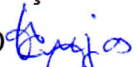
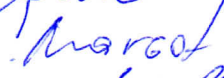
A relevante mobilização da sociedade civil organizada, por meio de inúmeros especialistas e de entidades de defesa da infância e da educação, não poderia ter sido desconsiderada pelos poderes Legislativo e Executivo do Estado do RS, alertando para a falta de diálogo e ausência da escuta das instâncias do regime de colaboração.

Portanto, em defesa da garantia ao direito social fundamental que é a educação e da pactuação, em regime de colaboração, para o melhor funcionamento dos sistemas de ensino vigentes no RS, manifestam-se contrários a Lei Estadual nº 15.433/2019 e, numa ação colaborativa, buscarão o melhor caminho jurídico para a suspensão dos efeitos da referida legislação e até mesmo sua revogação.

Diante do exposto, recomendamos às mantenedoras e escolas públicas e privadas, integrantes dos Sistemas de Ensino do RS, a manutenção da data de 31 de março para o ingresso no Ensino Fundamental, conforme decisão do STF e Resoluções do CNE/CEB nº 01 e 06/2010.

Documento aprovado por unanimidade.

Porto Alegre-RS, 08 de janeiro de 2020.

- CEEEd RS 
- UNDIME/RS 
- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – AL/RS 
- ACPM – FEDERAÇÃO 
- AESUFOPE 
- MIEIB – FGEI  
- UNCME/RS 
- SINEPE/RS  
- CPERS 
- SINPRO/RS 
- UGES 
- CUT RS 
- FEDERAPARS 